

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

VERIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial das

De 23 de fevereiro de 2023.

Municípios - DOM / PA. 3.192

24 / 02 / 23

Martina Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Secretaria Geral do Município

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento "Residencial Nova Conceição", e dá outras providências.

DECRETO Nº 016/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC. DO ARAGUAIA-PA DOC. RECEBIDO
24 FEV 2023
Horas: <u>19:30</u>
ASSINATURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2394/2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.766/79, combinadas com a alínea "b", do Art. 25, da Lei Municipal nº 1.338/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o registro do parcelamento de solo, junto ao Registro Imobiliário competente, do empreendimento denominado Loteamento "RESIDENCIAL NOVA CONCEIÇÃO", constituído do Lote 01, da quadra XIX, 2º Setor, Bairro Jardim Araguaia, localizado na área urbana do Município de Conceição do Araguaia.

§ 1º - O loteador fica obrigado a apresentar o comprovante do registro do empreendimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, a contar da data da publicação do presente Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 2º - Quando exigido, o loteador fica obrigado a transferir, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto.

Art. 2º - Compete ao loteador executar as seguintes obras de infraestrutura:

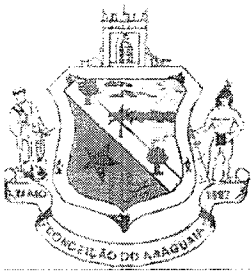
I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;

IV - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

V - obras de compactação e pavimentação asfáltica T.S.D (tratamento superficial duplo com capa selante);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

VI - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionárias de serviço público de energia elétrica;

VIII - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

IX - arborização das vias;

X - construção de rampas de acesso junto a vias e logradouros para portadores de deficiência, de acordo com projeto aprovado;

XI - implantação de sinalização viária.

Art. 3º - Para execução dos trabalhos da infraestrutura descrito no Art. 2º deste Decreto, o loteador deverá cumprir o seguinte cronograma de execução de obras no prazo estabelecido a seguir:

I - 1ª Fase de obras, a ser executada em até 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço:

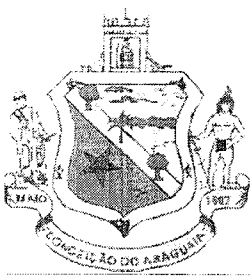
- a) abertura de ruas, marcação de quadras e lotes;
- b) terraplanagem, cortes e aterros.

II - 2ª Fase de obras, a ser executada em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Ordem de Serviço:

- a) construção de guias, sarjetas, com rampas de acesso (PcD) e escoamento de águas fluviais (inclusive galerias), observando-se no perímetro das quadras 01 a 07;
- b) pavimentação asfáltica, no perímetro das quadras 01 a 07;
- c) implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública das ruas e avenidas, no perímetro das quadras 01 a 07;
- d) arborização do sistema viário, no perímetro das quadras 01 a 07;
- e) construção de rede de distribuição de água, no perímetro das quadras 01 a 07;

III - 3ª Fase de obras, a ser executada em até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Ordem de Serviço:

- a) construção de guias, sarjetas, com rampas de acesso (PcD) e escoamento de águas fluviais (inclusive galerias), no perímetro das quadras 08 a 20;
- b) pavimentação asfáltica, no perímetro das quadras 08 a 20;
- c) iluminação pública das ruas e avenidas, no perímetro das quadras 08 a 20;
- d) arborização do sistema viário, no perímetro das quadras 08 a 20;
- e) construção de rede de distribuição de água, no perímetro das quadras 08 a 20.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

IV - 4ª Fase de obras, a ser executada em até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da Ordem de Serviço:

- a) construção de guias, sarjetas, com rampas de acesso (PcD) e escoamento de águas fluviais (inclusive galerias), no perímetro das quadras 21 a 30;
- b) pavimentação asfáltica, no perímetro das quadras 21 a 30;
- c) iluminação pública das ruas e avenidas, no perímetro das quadras 21 a 30;
- d) arborização do sistema viário, no perímetro das quadras 21 a 30;
- e) construção de rede de distribuição de água, no perímetro das quadras 21 a 30;
- f) implantação de sinalização viária, em todo o empreendimento.

Art. 4º - Como garantia das obras mencionadas no Art. 2º deste Decreto, foi firmado, entre o Município de Conceição do Araguaia e a empresa, Termo de Garantia Fidejussória na Modalidade de Fiança.

Art. 5º - Caso as obras não sejam concluídas no prazo assinalado no Art. 3º deste Decreto, o Município de Conceição do Araguaia poderá executar as obras e o loteador arcará com multa de 30% (trinta por cento) do valor despendido pela Administração Municipal para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - As obras mencionadas no art. 3º deste Decreto serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscalizador, e deverão ser executadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da Ordem de Serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

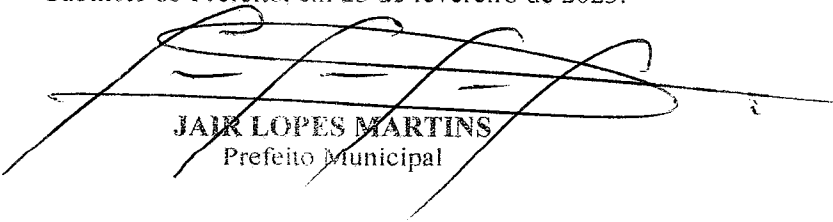
Art. 7º - O início da comercialização dos terrenos somente será autorizado pela Prefeitura após esta proceder, através de seu departamento próprio, à vistoria *in loco* do loteamento, atestando realização de, no mínimo, 20% de pavimentação de ruas e de obras de infraestrutura.

Parágrafo único. O loteador deverá mencionar, no Compromisso de Contrato de Compra e Venda, que as obras de infraestruturas são de sua responsabilidade.

Art. 8º - Uma vez realizada todas as obras, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, será extinta a obrigação firmada no Termo de Garantia Fidejussória na modalidade de Fiança.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2023.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal